



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

ARTIGO 74, INCISO I DA LEI FEDERAL N.14.133/21.

O Prefeito Municipal de Vila Maria, no uso de suas atribuições legais, determina a contratação de serviços abaixo especificados, através da inexigibilidade de licitação, pelos fundamentos abaixo especificados:

SERVIÇOS	VALOR TOTAL
AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL NO AMBITO DO CONVENIO ESTADUAL N° 2540/2023 PROGRAMA RS QUALIFICAÇÃO, NA MODALIDADE PROJETOS DE QUALIFICAÇÃO, COM META TOTAL DE 75 TRABALHADORES QUALIFICADOS NO MUNICIPIO DE VILA MARIA/RS, NOS SETORES ECONOMICOS NAS ÁREAS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS.	R\$ 69.350,40

FORNECEDOR	CPF/ CNPJ
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	03.775.069/0012-38

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E TURISMO INCENTIVO AO COMÉRCIO LOCAL 660 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

JUSTIFICATIVA:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Vila Maria – RS, 05 de fevereiro de 2024.

Maico Serafini Betto
Prefeito Municipal